

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a concessão da exploração do Bar e das Máquinas de *Vending* da Unidade de Apoio de Lisboa, durante o ano de 2023.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A Entidade Adjudicante é a Força Aérea Portuguesa – Unidade de Apoio a Lisboa, Avenida da Força Aérea Portuguesa, n.º 1, 2614-506 Amadora, Portugal, Tel. 214723579; Email: ual_seccaquis@emfa.pt.
2. A competência para autorizar a despesa é do Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Tenente-General VCEMFA, de acordo com o despacho n.º 10376/2022, de 5 de agosto de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 164 de 25 de agosto de 2022.
3. O procedimento por Concurso Público foi escolhido com fundamento na alínea a), do n.º 1, do artigo 21.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo

procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Pública Contratante, pela manutenção da proposta.

5. No caso de entidades estrangeiras, de acordo com as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, é concorrente a entidade que subscreve o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), independentemente da entidade inscrita na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov).

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 4.000,00 € (Quatro mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor referido no número anterior corresponde ao **montante mínimo anual** pelo qual a Entidade Adjudicante está disponível para adjudicar a concessão objeto do procedimento.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, tendo em conta unicamente o maior preço apresentado, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresente o **valor mais elevado para a concessão acima do preço base**.

2. Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de uma licitação verbal entre todos os concorrentes admitidos, conduzida pelo júri.

3. A licitação terá lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante.

4. A licitação será realizada pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, devendo estar presentes os representantes legais dos concorrentes admitidos, devidamente mandatados e credenciados para esse efeito nos termos legais.

5. A licitação incidirá apenas sobre o preço proposto, tendo por base de licitação a proposta mais elevada, previamente apresentada, mediante lances não inferiores a € 50,00 (cinquenta euros).
6. Da licitação conduzida pela Júri será no final lavrada a respetiva ata.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23h00m, do 9.º dia** a contar da data do envio para publicação em Diário da República do anúncio relativo ao presente procedimento.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov) e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às 23h00m00 do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov).
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
5. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov).

Artigo 8.º

Proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa;
 - b) Documento com a indicação do preço mensal e preço anual (considerando um período de doze meses) proposto;
 - c) Lista discriminada dos produtos a comercializar no âmbito da concessão e respetiva tabela de preços e demais condições da concessão que não estejam previstas no presente programa e no caderno de encargos;
 - d) Documento que faça prova do poder de representação do assinante, e da sua qualidade/capacidade para obrigar a empresa (certidão permanente, procuração ou documento equivalente), em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
2. Nos documentos que constituem a proposta, o concorrente pode especificar aspetos ou apresentar outros documentos, além dos referidos no número anterior, que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o

respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
5. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 dias a contar da data limite para a sua entrega.
6. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, excepto no que respeita à apresentação de preços inferiores aos previstos no número 3. da Cláusula 3.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
7. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

Artigo 9.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

SECÇÃO III

LISTA DE CONCORRENTES

Artigo 10.º

Lista de concorrentes

1. O Júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5

dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.

3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão.

4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 11.º

Consulta das propostas apresentadas

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 12.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 5.º do presente Programa de Concurso, escolhe o adjudicatário.

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 13.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este convite;
 - b) Documentos de habilitação comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certidão Permanente de Registo Comercial.
2. Caso o(s) Adjudicatário(s) revista(m) a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação identificados no número anterior devem ser apresentados por todos e cada um dos membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.
3. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare a respetiva prevalência sobre os originais.
4. Sempre que se verifique um facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado desse facto, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados.
5. Ainda no prazo referido no número anterior o Adjudicatário deve apresentar declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada, caso aplicável.
6. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos nos números anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov).
7. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias.
9. Se após o decurso do prazo referido no parágrafo anterior persistir a verificação de um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário

relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 14.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo 13.º.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 15.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 16.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato

nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 17.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos.

2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 19.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesmaravés dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 20.º

Visita às instalações a afetar no âmbito da concessão

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Programa, durante o prazo previsto para a apresentação das propostas (cfr. n.º 1 do artigo 6.º do Programa) podem os interessados visitar as instalações a afetar no âmbito da concessão.
2. Para efeitos do disposto no número anterior devem os interessados formalizar essa intenção através de comunicação dirigida ao Júri através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. O Júri é responsável por agendar as visitas e comunicar os termos e formalidades a cumprir para a sua realização.

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO****(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.